

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR



Nota do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre a oferta do Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes e a contratação de aprendizes pela administração pública

Considerando que a Constituição da República de 1988 define em seu artigo 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o parágrafo terceiro do mesmo artigo constitucional prevê que “o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola”;

Considerando que a profissionalização é direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos Direitos Fundamentais, previsto nos Artigos 60 a 69 e 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais tratam sobre as entidades de atendimento;

Considerando e respeitando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 10.097/2000;

Considerando o Decreto nº 5598/2005 o qual regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

Considerando que as organizações de aprendizagem cumprem a Portaria 723/2012 e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP, ambos do Ministério do Trabalho, que foi concebido com base na classificação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, calculada com base na carga horária do curso de nível técnico médio correspondente, instituído pela Resolução nº3, de 9 de Julho de 2008 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em consonância com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO2 , tendo como principal objetivo orientar as organizações qualificadas em formação técnico-profissional metódica, definidas no art. 8º do Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, e direcionar a elaboração dos programas de Aprendizagem Profissional;

Considerando que o Decreto 8.047/2016 e a Portaria 693/2017 do Ministério do Trabalho regulamentam a Cota Social, que finalmente oportuniza aos adolescentes em maior vulnerabilidade não apenas uma

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR



ocupação laboral, mas também estimula a formação de músicos, esportistas, artistas, cientistas, entre outras;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: *“Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente.”*

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 5, traz como objetivo: *“Fomentar a implantação, a implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem”*, tendo uma das ações: *“Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamento de municípios e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência.”*;

Considerando a Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais aponta como um dos objetivos de seus serviços possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo trabalho;

Considerando que a Aprendizagem Profissionalizante é fundamental para a retirada do adolescente em vulnerabilidade da situação de emprego irregular, bem como, apoio ao combate ao trabalho infantil.

Considerando que a Aprendizagem Profissionalizante vem sendo aperfeiçoada ao longo de 17 anos, cumprindo seu papel de Política Pública Intersetorial, com destacada eficácia;

Considerando que desde 2012 este Conselho tem cofinanciado organizações da sociedade civil que executam o programa de aprendizagem no Estado do Paraná, por reconhecer o trabalho por estas desenvolvido e vislumbra a importância desta política na formação de milhares de adolescentes e para que possam ampliar o atendimento, bem como qualifica-lo, seja pela aquisição de equipamentos, melhorias estruturais, contratação de professores ou de equipe;

Considerando o lançamento da campanha “Aprendiz Paranaense”, que teve o intuito de fortalecer as ações de aprendizagem profissional nos municípios, e garantir que os direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, em especial o direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho, e o direito à Educação sejam efetivados, objetivando ainda contribuir para a contratação de adolescentes na condição

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR



de aprendizes em empresas de médio e grande porte no Estado do Paraná;

Considerando que no presente ano, este Conselho discutirá a nível estadual o instituto da Aprendizagem no primeiro seminário cofinanciado pelo Fundo para a Infância e Adolescência, que já passou por diversas regionais do Estado do Paraná ouvindo aprendizes, organizações formadoras, técnicos, empresas e órgãos contratantes, com o afimco de aprimorar a execução do Programa.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no artigo 6º, incisos IX, do Regimento Interno, vem a público se pronunciar no seguinte sentido:

Que a oferta de formação com ênfase técnica e profissional referente ao ponto de convergência previsto no artigo 36, parágrafo sexto, inciso I, da Lei 9.394/1996, que trata sobre a reforma do Ensino Médio, com a legislação da aprendizagem profissional, fortaleça as organizações da sociedade civil com fins não econômicos que executam o programa de aprendizagem profissional desde a Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, bem como não enfraqueça o sistema de ensino.

Que sejam respeitados os contratos de trabalho especiais de aprendizagem profissional vigentes a época da inclusão de vivências práticas de trabalho.

Que a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral respeite o aprendiz, não constituindo empecilho à sua permanência no Programa de Aprendizagem, nem prejuízo as atividades escolares.

Que seja ampliada a discussão sobre a implantação da reforma do ensino médio, incluindo nestes debates os membros de conselhos e fóruns afetos a área.

Que a administração pública, de todos os poderes, preveja recursos orçamentários e possibilite a contratação de aprendizes para ampliar o número de vagas disponíveis e atender os próprios adolescentes encaminhados pelos órgãos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Que seja oportunizada especial atenção aos programas de cota alternativa prevista no Decreto 8.740 de 04 de maio de 2016, tanto pela administração pública quanto pelas empresas privadas, atendendo as áreas de interesse do público alvo do decreto.

Esta nota deverá ser amplamente divulgada.

PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.

Curitiba, 06 de Novembro de 2017.

**Alann Caetano Bento
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**